

A conta que só aparece quando aparece

Passou o prazo da aprovação anual de contas. O que o administrador perde ao deixar passar não é uma formalidade; é a presunção de regularidade dos próprios atos de gestão

Por Pedro Brito

Founder | Managing Partner, BRT Law

1. *The Deadline That Passed*

Encerrou-se na última quinta-feira, 30 de abril de 2026, o prazo legal para que Sociedades Limitadas com exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 realizassem a reunião ou assembleia anual de sócios destinada a tomar as contas dos administradores e a deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício, conforme determina o Art. 1.078 do Código Civil.

Para as Sociedades por Ações, o prazo é o mesmo. O Art. 132 da Lei nº 6.404/76 exige a realização anual de assembleia geral ordinária nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos e, quando aplicável, eleger administradores e membros do conselho fiscal.

2. *What the Omission Actually Costs*

O descumprimento não é mera irregularidade formal: configura inobservância de obrigação legal expressa, com efeitos institucionais relevantes.

O mais imediato é a perda da presunção de regularidade pelo administrador, prevista no § 3º do Art. 1.078 do Código Civil, segundo o qual a aprovação sem reserva exonera de responsabilidade os membros da administração, salvo erro, dolo ou simulação.

Sem aprovação formal, o administrador permanece exposto a questionamentos sobre atos de gestão por período significativamente mais longo, e o ônus argumentativo, em eventual controvérsia, se inverte.

3. *The Signal to Closed Companies*

Há um detalhe que costuma escapar ao radar das companhias fechadas que pretendem, em algum momento, abrir capital ou submeter-se à regulação setorial específica: para companhias abertas, a inobservância do prazo do Art. 132 é qualificada como infração grave nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, sujeita a sanções administrativas próprias.

A diretriz orienta o padrão de governança esperado também das fechadas em estágio de profissionalização.

4. *Closing*

A formalidade existe por razão. O custo de cumpri-la é baixo.

O custo de ignorá-la, em geral, só aparece quando aparece.

Pedro Brito

Founder | Managing Partner, BRT Law